

LEI Nº 2.790, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre os serviços de iluminação pública, a arrecadação e utilização da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a outorga concedida à Empresa Pública Brumadinho Ativos S/A para estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020.

§ 1º Entende-se como sistema de iluminação pública e serviços correlatos, para fins desta Lei:

- I. Operação, suporte e manutenção do sistema;
- II. Melhoria da eficiência do parque luminotécnico à população de Brumadinho;
- III. Manutenção, expansão e aprimoramento do serviço de iluminação pública;
- IV. Ações voltadas para a eficiência energética e a modernização tecnológica;
- V. Quitação de débitos, exclusivamente decorrentes desses serviços e instalações.

§ 2º Os recursos repassados para atender a outorga concedida à Empresa Pública Brumadinho Ativos S.A. serão destinados e empregados para prestação dos serviços declinados nos incisos I a V do § 1º.

Art. 2º Fica o Município de Brumadinho autorizado a repassar para a Brumadinho Ativos S.A. valores provenientes da CIP para execução do custeio da iluminação pública do município a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo único. A Empresa Pública deverá prestar contas de forma regular dos recursos recebidos e sua aplicação, assegurando a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Art. 3º A relação entre a Empresa Pública e a Administração Direta do Município dar-se-á por meio do estabelecimento de contratos ou de convênios administrativos.

Art. 4º As despesas dos serviços de Iluminação Pública decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à abertura do exercício fiscal de 2023.

Brumadinho, em 25 de setembro de 2023.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	
Nº DE PROTOCOLO	
CMB - 00. 7004	HORA: 12:14
DATA 27-09-2023	SECRETARIA 

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26 / 09 / 2023
LEI MUNICIPAL Nº 1.883/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13

RESPONSÁVEL